

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO **ESTADO DO PARANA**

<u>Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 – CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450</u> C.N.P.J: 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@cmcm.pr.gov.br www.cmcm.pr.gov.br www.edoelrocha.blogspot.com Bancada do Partido Democrático Trabalhista – P. D.T

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

Protocolo N.º 118/2012

Campo Mourão, 03 102112 Horas 14:23

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DE-SE C

Dr. Eraldo Teod Presidente

O Vereador que abaixo subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK, sugerindo que seja realizada licitação para contratar empresa para fazer a pintura dos redutores de velocidade.

JUSTIFICATIVA:

A população do bairro está pedindo que estas melhorias sejam realizadas, proporcionando melhor visualização dos redutores de velocidade.

> P. Deferimento, SALA DAS SESSÕES, em 03 de fevereiro de 2012.

> > Atenciosamente

EDOEL ROCHA Vereador PDT

ER/TSF

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA: INDICAÇÃO Nº /2012. REQUERIMENTO Nº /2012.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:
(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula de outro Vereador e cópia anexo.
- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:
() Não
() Sim, Projeto de Lei, conforme anexo.
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:
() não há qualquer óbice.
()a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI) () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b) () Já transformado em diploma legal (167,I,C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n° /010 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.
() TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.
() há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.
() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº/2011
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2°, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.
) A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.
Campo Mourão, 66 de Fevereiro de 2012.
Chefe da Divisão Legislativa

I uzia Aleivo Alves

1606/2011 – 29/09 – INDICAÇÃO - Edoel Rocha – REALIZAR LICITAÇÃO PARA CONTRATAR EMPRESA PARA FAZER A PINTURA DOS REDUTORES DE VELOCIDADE E DOS NOMES DAS VIAS NOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA DE TODO O MUNICÍPIO ESPECIALMENTE NOS BAIRROS.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380 C.N.P.J 79.869.772/0001-14 e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PAR	A PARECER: 12012.
() Requerimento/2012 () Emenda () Outros/2012 () Moção n	e Resolução /2012 à L.O.M. nº /2012 /2012
AUTOR:	
OCORRÊNCIAS:	
() Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.	
(X) Verificação de Prejudicialidade.	
() Vício de competência da matéria. Competência do (a)	
() Vício de origem. Competência privativa do (a)	
() Inconstitucional por ferir:	
() Inorgânico por ferir:	
() llegal por ferir:	
() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emend	as
() Necessário corrigir nos seguintes pontos:	
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no ar	tda LDO.
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no ar	tdo PPA.
Parecer prolatado em ONO /2012.	
() favorável à tramitação. () favorável à tramitação com emendas. () Pela apresentação de substitutivo () Contrário à tramitação () Diligências.	Emendas em anexo. em anexo.

Procurador Jurídico
OAB/PR 57.825